



PROCESSO Nº 17/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018.

TERMO DE CONTRATO: 37/2018
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
(EXAMES)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: CEDIL – CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS
POR IMAGEM LTDA.
PROCESSO: PROCESSO Nº 17/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
10/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **CEDIL – CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.847.070/0001-05 e estabelecida na Rua Uruguai – 1141, Passo Fundo/RS – 99.010-110, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **RAFAEL BIANCINI**, inscrito no CPF sob o nº 889.742.710-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes celebram, por força do presente instrumento, o presente contrato para prestação de serviços o qual se regerá pelas disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a eventual prestação de serviços na área da saúde (Exames) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Coxilha-RS, conforme anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os exames especificados neste contrato somente serão pagos pela municipalidade desde que encaminhados e autorizados expressamente pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante requisição médica.



PROCESSO Nº 17/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018.

CLAUSULA TERCEIRA: O município repassará a Contratada a título de pagamento pela realização dos serviços prestados, o valor unitário de cada exame, constante na tabela, multiplicada pela quantidade efetivamente realizada em cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: Para fazer jus ao pagamento, o qual deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancária da contratada, a mesma deverá apresentar ao CONTRATANTE, além do documento fiscal, cópia da requisição emitida pelos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde e relatório discriminado dos exames realizados, onde deva constar o nome do exame, a quantidade e o nome do paciente.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Orçamentário	Dotação	Elemento	Recurso
6518	07.01.10.302.0010.2086	3.3.90.39.50.00.00	40

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de validade do contrato inicial se estenderá até 31/12/2018, podendo o contrato ser prorrogado até o limite total de até 60 (sessenta meses), facultando-se a correção dos valores a cada período de 12 meses, pelo índice do IGPM, acumulado no período.

CLAUSULA SÉTIMA: O controle e fiscalização da prestação dos serviços contratados serão realizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



PROCESSO Nº 17/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018.

- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

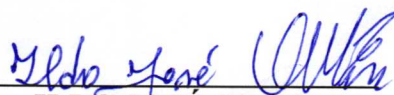
CLAUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, bem como encargos que incidam sobre a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro de Passo Fundo/RS, quando não resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas vias) de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Coxilha, 20 de abril de 2018.



ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Prefeitura Mun. Coxilha	
Fls.	Rub.

PROCESSO Nº 17/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018.

RAFAEL BIANCINI

Cedil – Centro De Estudos De Diagnósticos
Por Imagem Ltda
Contratada

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Secretária Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: **Érica Zaparolli Vieira**
CPF: **028.963.330-37**
RG **3114668696**

Nome:
CPF: **Paulo Sérgio M. Prates**
Responsável Serviço Pessoal
CPF **729.815.960-15**



PROCESSO Nº 17/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018.

ANEXO I

1. DO OBJETO

Serviços de exames para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Coxilha, com pessoal especializado, materiais, equipamentos próprios, sendo de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados.

EXAMES

Item	Qtd	Un.	Especificação
1	25,0000	UN	ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO
Valor Unitário: R\$ 200,00			
6	25,0000	UN	RX DE UROGRAFIA ESCRETORA COM CISTOGRAFIA
Valor Unitário: R\$ 210,00			
7	50,0000	UN	RX DE UROGRAFIA VENOSA COM BEXIGA PRÉ/PÓS MICÇÃO
Valor Unitário: R\$ 210,00			
8	50,0000	UN	RX PENIANO
Valor Unitário: R\$ 90,00			
9	50,0000	UN	URETROCISTOGRAFIA RX
Valor Unitário: R\$ 200,00			
27	50,0000	UN	CORE -BIOPSY DE MAMA GUIADA
Valor Unitário: R\$ 500,00			

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A quantidade de exames poderá variar mensalmente conforme for à demanda da Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista que a quantia ora apresentada é estimada.

2.2 Locais de Prestação de Serviços: Clínicas/Hospitais até 25 km de distância da sede de Coxilha/RS.